



LEI ORDINÁRIA Nº 649

de 07 de novembro de 1972

AUTORIZA OS ÓRGÃOS EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS A ASSINAREM CONTRATO COM A COOPERATIVA DA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO a seguinte LEI:*

Art. 1º..

Ficam os órgãos EXECUTIVO e LEGISLATIVO MUNICIPAL autorizados a assinarem CONTRATO com a COOPERATIVA DA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL (N.O.B.) para fornecimento aos SERVIDORES MUNICIPAIS, de gêneros alimentícios, medicamentos e outros bens de consumo necessários à subsistência dos citados Servidores da Municipalidade.

Art. 2º..

Para o fiel cumprimento do disposto do artigo anterior, ficam o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Presidente da Câmara Municipal, através dos órgãos competentes, a procederem ao descontos em folhas de pagamentos mensais, dos valores correspondentes pelos fornecimentos efetuados por aquela Cooperativa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Corumbá, também devidamente autorizados.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

ACYR PEREIRA LIMA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 649/1972 - 07 de novembro de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em